



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

SENADO FEDERAL
00100.019602/2016-88
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
00200.0166941 2015-35

0008.2016

CONVÊNIO que entre si celebram o SENADO FEDERAL, por meio do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

O SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa INTERLEGIS, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado SENADO/ILB, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado ASSEMBLEIA, situada na Alameda dos Buritis, 231, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado HELIO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado portador da C.I. nº 95.674 2ª via SSP-GO, e CPF/MF sob o nº 038.831.911-91, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e a Resolução nº 40/2014 do Senado Federal, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do SENADO/ILB e da ASSEMBLEIA.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Os celebrantes do presente CONVÊNIO buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelas instituições conveniadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO, os servidores da ASSEMBLEIA poderão participar dos cursos oferecidos pelo ILB, assegurada a reciprocidade



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

quanto aos servidores do SENADO na participação em cursos promovidos pela ASSEMBLEIA, sem ônus, em cada caso, para os Convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Convenentes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste CONVÊNIO, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os servidores do SENADO poderão atuar como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pela ASSEMBLEIA, assegurada a participação voluntária dos servidores da ASSEMBLEIA para atuarem nas ações de capacitação do ILB.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As instituições celebrantes deste CONVÊNIO comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos Convenentes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

PARÁGRAFO QUARTO. Por meio de seus órgãos respectivos, os Convenentes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designarem uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste CONVÊNIO, bem como a prestação de informações necessárias;
- b) receberem em suas dependências servidor(es) para participar(em) de eventos, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) viabilizarem a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- d) fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste CONVÊNIO; e
- e) encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste CONVÊNIO serão realizadas pelos Convenentes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste CONVÊNIO, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este CONVÊNIO não implica compromissos financeiros entre os Convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente conveniadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado pelo SENADO de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto mediante acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou extinto de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este CONVÊNIO.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

E por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 09 de maio de 2016.

CELEBRANTES:

Pelo SENADO/ILB:

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

Pela ASSEMBLEIA:

HELIO ANTONIO DE SOUSA
Deputado Presidente

ANTÔNIO HÉLDER M. REBOUÇAS
Diretor Executivo do ILB

TESTEMUNHAS:

PAULO ROBERTO ALONSO VIEGAS
Diretor-Adjunto do ILB

FABIANO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral - ALEGO